Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1493/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11810/2018
PROTOCOLO	: 1941278
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos ao Ato de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Hildebrania Calixto Barbosa**, **CPF nº 366.893.431-20,** ocupante do cargo de **Professor 20h**, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria, conforme se observa na Análise **"ANA - DFAPP - 9691/2020"** (fls. 37/38), e no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 13062/2020"** (fl. 39).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei

Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 22), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, § 5º e art. 39, parágrafo único, todos da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, e na Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a Servidora **Hildebrania Calixto Barbosa**, **CPF nº 366.893.431-20,** ocupante do cargo de **Professor 20h**, conforme Portaria "P" Ageprev n.º 1530, de 03/10/2018, retificada por meio da Apostila publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 10.257 de 18/08/2020, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA